PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS CHAGAS-MG
Av. Capitão João Pinto nº 193 TELEFAX: (33) 3624 -1263
CEP 39864-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ nº 18.477.315/0001-90

DECRETO Nº. 029/2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Carlos Chagas (MG), no uso das atribuições conferidas pelos arts. 79 e 82, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia para o COVID-19, pela Organização Mundial de Saúde, ocorrida no dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabeleceu uma série de medidas profiláticas a serem adotadas pela Administração Pública, a fim de evitar a propagação dos agentes infecciosos do coronavirus;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico publicado pelo Ministério da Saúde no dia 14 de março de 2020, recomendando que o Poder Público adote algumas medidas preventivas contra o coronavírus;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 188, do Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o governo estadual, por meio do Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a confirmação do primeiro registro de morte em decorrência do coronavírus no Brasil, ocorrido no dia 17 de março de 2020, no Município de São Paulo;

CONSIDERANDO os casos de coronavírus já registrados em todo o Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a elevação dos riscos causados pelo coronavírus em determinada faixa etária da população, bem como aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal zelar pela integridade física de seus administrados;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença

infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020;

Art. 2º Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as seguintes atividades:

I – capacitação, treinamento e eventos coletivos realizados por todos os órgãos que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores em eventos ou viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais;

III – reuniões e outros eventos internos da Administração Pública que envolvam aglomerações de pessoas.

Parágrafo único – As determinações contidas neste artigo não se aplicam aos profissionais de saúde e aqueles requisitados pela Secretaria de Saúde a outros órgãos do Setor Público Municipal.

Art. 3º Ficam determinadas as seguintes medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-2019):

I – suspensão das reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, até o dia 27 de março de 2020, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetida ao crivo de seu respectivo Presidente;

II – proibição de visitas em Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, até o dia 27 de março de 2020;

III – dispensa do serviço dos servidores imunodeprimidos, em tratamento oncológico, e os acima de 60 (sessenta) anos, todos com a devida anuência do Secretário da pasta que estiver vinculado, até o dia 27 de março de 2020.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas de toda Rede Municipal de Ensino por tempo indeterminado, sendo tal medida obrigatória às instituições de ensino da rede particular.

Art. 5º O servidor com febre e sintomas respiratórios condizentes com a infecção pelo Coronavírus deve ser orientado a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho.

Art. 6º Fica vedado, por tempo indeterminado, a realização de eventos a serem realizados em espaços públicos ou privados que envolvam aglomerações, tais como eventos esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e religiosos, sob pena de suspensão e/ou cassação de alvarás, alcançando estabelecimentos que não possuam alvará ou que estejam em fase de concessão.

§1º - Tais eventos a serem realizados, seja em espaço público ou privado, poderão acontecer caso o público estimado não ultrapasse o número de 10 (dez) pessoas.

§2º – Os locais de comércio em geral, como supermercados, farmácias, estabelecimentos de saúde, não serão paralisados, podendo continuar com suas atividades, todavia, deverão buscar meios efetivos para reforçar medidas de higienização de superfície.

§3º - As Instituições Financeiras e restaurantes deverão atender no máximo 10 (dez) clientes simultaneamente, devendo os demais retirarem senhas e aguardarem fora do *hall* de atendimento.

§4º - No caso de bares e estabelecimentos afins, deverão funcionar com no máximo 10 (dez) pessoas, incluindo, para efeitos desse cálculo, o proprietário, a equipe do estabelecimento e os clientes.

Art. 7º Nos termos do inciso III do § 7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, em auxílio ao Governo Federal e Estadual, as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas;

e) tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 8º. Como medidas complementares de enfrentamento do COVID-19, recomenda-se:

I - evitar aglomeração de pessoas (grupos de no máximo 10 (dez) pessoas);

II - não compartilhar telefones, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal;

III – informar aos servidores públicos municipais sobre os hábitos de higiene respiratória.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser alterado em razão de novas medidas que se tornarem necessárias em razão da prevenção do contágio.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 028/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carlos Chagas, aos 19 dias do mês de março do ano de 2020.

Hermes Ferreira Souto Neto
Prefeito Municipal em Exercício